

EMENTA: Altera o Zoneamento da Cidade, instituindo como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, o assentamento habitacional denominado "Sítio Wanderley" e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

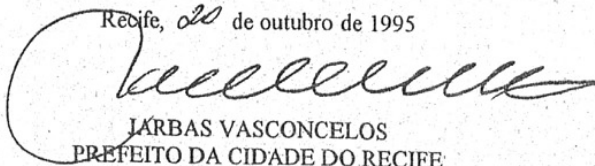
Art.1º- Fica transformada em Zona Especial de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 14.947/87, a área denominada "SÍTIO WANDERLEY", adiante descrita e perfeitamente individualizada na planta constante do anexo único, desta Lei.

**Parágrafo Único** - São os seguintes os característicos, limites e confrontações da área ora instituída como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS:  
**DESCRIÇÃO DA ÁREA:** Inicia no cruzamento do eixo da Rua Nilópolis com o eixo da Rua Cairbar Schutel, segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Coronel João Rodrigues; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Avenida Barão de Bonito; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral esquerda do lote nº 09/A, do loteamento Eng. Poeta, Jardim Caxangá, deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de fundos do referido lote; deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de divisa lateral direita do lote nº 08, do já referido loteamento; deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Avenida Barão de Bonito; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral esquerda do lote do imóvel nº 40 da Avenida Barão de Bonito; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de divisa lateral direita do lote da casa nº 53 da Rua Eng. Vasconcelos Bittencour; deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Eng. Vasconcelos Bittencourti deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Abatiá; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com a Rua Poloni; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral esquerda do lote nº 09, da quadra 10, do loteamento de propriedade Wanderley; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de fundos do referido lote; deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com a linha de divisa lateral direita do lote nº 08, quadra 10, do referido loteamento; deflete à esquerda e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Poloni; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Evaristo Ferreira da Silva; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Salinópolis; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Maria Jaboatão; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o prolongamento da linha de divisa lateral direita do lote da casa nº 387, da referida rua; deflete à direita e segue por esta até o cruzamento com a linha de fundos do referido lote; deflete à direita e segue por esta e seu prolongamento até o cruzamento com o eixo da Rua Poloni; deflete à esquerda e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Nilópolis; deflete à direita e segue por este até o cruzamento com o eixo da Rua Cairbar Schutel, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área. Área: 6,16 hectares.

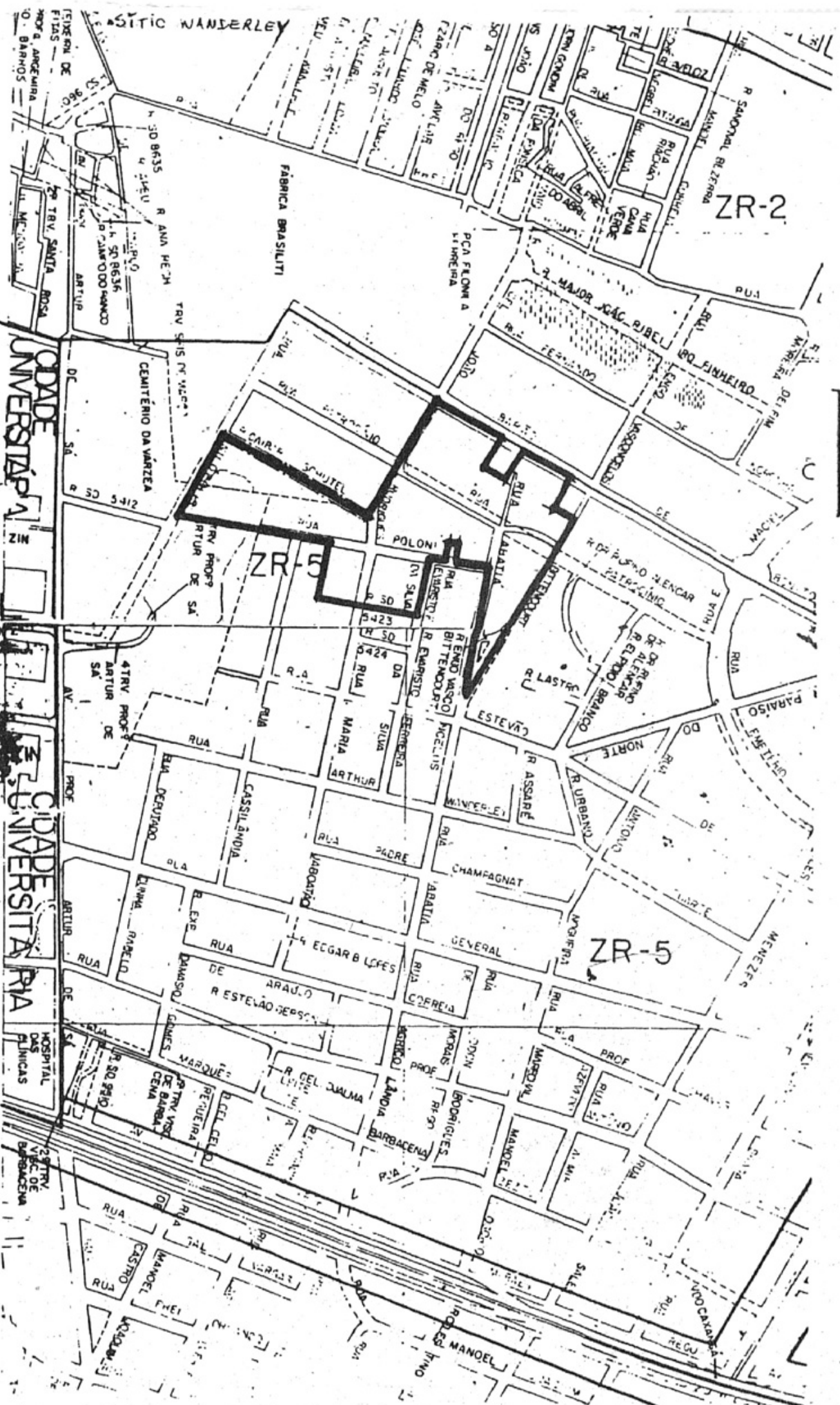
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de outubro de 1995



JARBAS VASCONCELOS  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE



SÍTIO WANDERLEY

ZR-2

ZR-3

ZR-5

CIDADE UNIVERSITÁRIA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

FABRICA BRASILEIRA

CEMITÉRIO DA VAREZA

AV. ANTONIO DE LIMA

Imprimir em Lati nº 16/04/95